

Incentives News Flash

n.º 5/2016

Create value with
public funding



Região Autónoma dos Açores: Sistema de Incentivos COMPETIR + Subsistema de Incentivos para a Internacionalização

Foi publicado o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro, o qual estatui o Subsistema de Incentivos para a Internacionalização, no âmbito do Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial (COMPETIR +), que visa impulsionar a penetração e o posicionamento das empresas regionais no mercado global e reforçar o comércio intrarregional.

Âmbito

São suscetíveis de apoio os projetos inseridos em todos os sectores de atividade, com as seguintes exceções:

- Produção de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Sector siderúrgico e o sector das fibras sintéticas;
- Sector dos transportes e da energia;
- Sector do carvão e da pesca; e
- Empresas cuja atividade principal se insere em (i) atividades financeiras e de seguros, (ii) atividades das sedes sociais e (iii) outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Tipologia de projetos

São elegíveis os projetos que se enquadrem nas seguintes tipologias de intervenção: (i) “Internacionalização” (na qual se inclui, a prospeção de mercados, a comercialização e *marketing* e a economia digital); (ii) “Acesso aos mercados”; ou (iii) “Ações de cooperação empresarial”.

Condições de elegibilidade dos promotores

A par das condições previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, os promotores devem cumprir, entre outras, as seguintes condições de elegibilidade:

- Não ser uma empresa em dificuldade;
- Não ser uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

No caso dos projetos que se enquadram nas tipologias “Internacionalização” e “Acesso a mercados”, são beneficiários (i) os empresários em nome individual, (ii) os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, (iii) as sociedades comerciais, (iv) as cooperativas e (v) os agrupamentos complementares de empresas. Caso os projetos se enquadrem na tipologia “Ações de cooperação empresarial”, são ainda enquadráveis, para além dos referidos anteriormente, os promotores beneficiários do Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial.

Condições de acesso dos projetos

A par das condições previstas no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, os projetos devem cumprir, em função da tipologia de intervenção que se enquadrem, entre outras, as seguintes condições de acesso:

- **“Internacionalização”**: (i) Envolver um investimento superior Euro 5 mil e inferior a Euro 2 milhões e (ii) ser suportado por um plano de internacionalização devidamente fundamentado;
- **“Acesso aos mercados”**: (i) Envolver despesas de montante superior a Euro 1 mil e (ii) não envolver despesas realizadas há mais de seis meses anteriores à data da apresentação da candidatura;
- **“Ações de cooperação empresarial”**: (i) Envolver um investimento superior a Euro 15 mil e inferior a Euro 1,5 milhões e (ii) ser suportado por um plano de cooperação devidamente fundamentado.

Despesas elegíveis

São elegíveis, em função da tipologia de intervenção, entre outras, as despesas que se apresentam de seguida.

Tipologias “Internacionalização” e “Ações de cooperação empresarial”

- Inscrição ou participação em feiras, exposições, concursos e outros certames no exterior da Região;
- Passagens aéreas e estada;
- Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais nos eventos;
- Aluguer de espaços para ações de divulgação temporária de produtos açorianos;
- Conceção e elaboração de material promocional e informativo;
- Contratação de consultoria nas áreas da elaboração de estudos de mercado, estratégias de internacionalização e elaboração de propostas de serviços ou fornecimentos no âmbito da contratação pública internacional;
- Contratação de assistência técnica para o desenvolvimento de projetos de *design*, de marca e de aquisição e registo de marcas;
- Aquisição e desenvolvimento de *software* específico;
- Custos salariais dos novos postos de trabalho criados com a realização do investimento, durante um período de tempo de dois anos;
- Custos com o arrendamento de espaços, incluindo os serviços prestados pelas entidades organizadoras das feiras.

Tipologia “Acesso aos mercados”

- Fretes marítimos ou aéreos desde o ponto de origem ao ponto de destino;
- Taxas portuárias e aeroportuárias;
- Despesas com o manuseamento e armazenagem temporária, na medida em que estas se relacionem com o trajeto, incluindo eventuais secções ou etapas intermédias no interior ou no exterior da Região Autónoma dos Açores;
- Despesas com seguros de mercadoria e seguros de expedição.

No caso da promoção de produtos agrícolas, apenas são elegíveis, entre outras, as seguintes despesas:

- No que respeita à organização de feiras comerciais, exposições ou competições, para as pequenas e médias empresas, desde que o auxílio seja acessível a todos os interessados elegíveis da zona em causa, com base em condições objetivamente definidas: (i) Despesas de participação; (ii) despesas de transporte e despesas de transporte dos animais; (iii) despesas com publicações e sítios *web* sobre o evento; e (iv) rendas das instalações e de *stands* e respetivas despesas de montagem e desmontagem;
- Publicações em papel ou em meios de comunicação eletrónicos, sítios *web*, mensagens publicitárias eletrónicas, na rádio ou na televisão, que apresentem informações factuais sobre os produtores de uma dada região ou produtores de um dado produto, desde que as informações sejam neutras e que todos os produtores tenham as mesmas oportunidades de representação nessas publicações;
- Divulgação de conhecimentos científicos e informações factuais sobre regimes de qualidade e produtos agrícolas genéricos e seus benefícios nutricionais, assim como utilizações sugeridas para os mesmos;
- Campanhas de promoção orientadas para o consumidor e organizadas nos meios de comunicação social ou em estabelecimentos de venda a retalho, assim como de todos os materiais de promoção diretamente distribuídos aos consumidores.

No caso da participação de produtores de produtos agrícolas em regimes de qualidade, são elegíveis, entre outras, as seguintes despesas:

- Novas participações em regimes de qualidade;
- Medidas de controlo obrigatório relativas aos regimes de qualidade;
- Atividades ligadas a estudos de mercado, conceção de produtos e preparação de pedidos de reconhecimento de regimes de qualidade.

No caso da prestação de assistência técnica ao setor agrícola, são elegíveis, entre outras, as seguintes despesas:

- Organização das ações de aquisição de competências, atividades de demonstração ou ações de informação;
- Deslocação, alojamento e ajudas de custo dos participantes;
- Despesas gerais relacionadas com projetos de demonstração: (i) honorários de

arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de consultoria em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo despesas relacionadas com estudos de viabilidade; e (ii) aquisição ou desenvolvimento de programas informáticos e aquisição de patentes, licenças, direitos de autor e marcas comerciais.

No caso da cooperação no setor agrícola, são elegíveis, entre outras, as seguintes despesas: (i) despesas de funcionamento da cooperação, como salários de coordenadores; e (ii) despesas com as atividades de promoção.

Despesas não elegíveis

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, constituem despesas não elegíveis, relativamente à tipologia “Ações de cooperação empresarial”, as despesas de funcionamento relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo.

Não será ainda considerada despesa elegível uma percentagem superior a 50 % das despesas com estudos preparatórios ou com serviços de consultoria associados ao investimento.

Natureza e montante do incentivo

O apoio a conceder às despesas elegíveis reveste a forma de incentivo não reembolsável, com determinados limites máximos durante três anos consecutivos, correspondente, no caso dos projetos enquadrados nas tipologias “Internacionalização” e “Ações de cooperação empresarial”, a uma taxa de 50%, 40% e 30%, caso seja atribuído, respetivamente, a uma pequena, média ou grande empresa, acrescido de majorações.

No caso de projetos enquadrados na tipologia “Acesso aos mercados”, a taxa é de 90%, independentemente da dimensão da empresa, acrescida de majorações.

Crítérios de seleção dos projetos

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de mérito do projeto, o qual, em função da tipologia de intervenção, é determinado pelos seguintes critérios:

A: Qualidade do projeto;

B: Impacto do projeto na competitividade da empresa;

C: Impacto na economia;

D: Impacto na competitividade regional.

Para mais detalhes, consulte o [Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro](#).

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e de corporate finance a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advêm da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016. Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.